

SOMOS EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ/MF nº 02.541.982/0001-54
NIRE 35.300.175.832

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO
E LISTAGEM NO NOVO MERCADO

Artigo 1º. A SOMOS EDUCAÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

§ 1.º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

§ 2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, (i) ser modificada a sede da Companhia, e (ii) criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (a) a editoração e edição de livros e material de ensino em geral em qualquer mídia ou tecnologia;
- (b) a edição, publicação, divulgação, distribuição, pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização, no atacado e no varejo, e em todo território nacional e no exterior, de livros, apostilas, sistemas de ensino (módulos didáticos) e publicações educacionais em geral, produtos didáticos e paradidáticos, todos fixados sob qualquer natureza e forma,

tais como, livros eletrônicos, especialmente livros-discos, livros-fitas, livros-disquetes e livros em forma de *cd-roms*, discos, fitas de áudio, *compact-disc* de áudio, *disc-laser*, vídeo ou qualquer outros que venham a ser criados para a reprodução de som e imagem, games, brinquedos educativos e similares;

- (c) a prestação de serviços de apoio às instituições de ensino, educadores e estudantes, utilizando os canais de distribuição mais adequados às suas necessidades, na forma de informações digitalizadas, como provedor de conteúdos, na forma de dados, áudio, vídeo e voz para distribuição por meio de redes, tais como, internet, redes similares e/ou tecnologia que venha a complementá-las e/ou substituí-las no futuro;
- (d) a atuação no mercado atacadista e varejista de materiais artísticos, didáticos, de pintura, de papelaria e livrarias, em geral, bem como na prestação de serviços pertinentes a tais atividades e na comercialização de brinquedos em geral;
- (e) a importação de todos os produtos e serviços especificados acima, assim como a representação de sociedades congêneres, nacionais ou estrangeiras, referentes àqueles produtos e serviços;
- (f) a prestação de serviços de intermediação na venda de produtos;
- (g) o licenciamento de obras próprias e de terceiros;
- (h) a prestação de serviços de ensino, especialmente ministrando cursos de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, cursos livres de ensino, incluindo curso pré-vestibular ao ensino superior, cursos profissionalizantes em geral, desenvolvendo e exercendo, ainda, toda e qualquer atividade ligada ao ramo de ensino; e
- (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

§ 1º. A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto social expresso no caput do Artigo 3º.

§ 2º. O exercício das atividades da Companhia será norteado pelo cumprimento e observância dos seguintes princípios fundamentais: (i) ética e transparência; (ii) adoção de boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; (iii) adoção de políticas de atuação visando à proteção do meio ambiente; (iv) implementação de

planos de ação que busquem a melhora de seu relacionamento com as comunidades onde a Companhia e suas subsidiárias estejam instaladas; (v) não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho escravo; (vi) adoção de políticas de inclusão social e geração de renda; (viii) participação em projetos sociais; e (viii) transparência na disponibilização de informações visando às melhores práticas de governança corporativa.

§ 3º. As filiais da Companhia poderão exercer quaisquer das atividades previstas no objeto social da Companhia.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 862.887,240, 71 (oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos), dividido em 262.128.900 (duzentas e sessenta e dois milhões, cento e vinte e oito mil e novecentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social para até 347.952.971 (trezentas e quarenta e sete milhões, novecentas e cinquenta e duas mil, novecentas e setenta e uma) ações, portanto, podendo ser emitidas mais 85.824.071 (oitenta e cinco milhões, oitocentas e vinte e quatro mil e setenta e uma) ações, independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 1º. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações.

§ 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído, o direito de preferência dos acionistas da Companhia, ou reduzido o prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, nas

emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

§ 4º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

Artigo 7º. Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais nem partes beneficiárias.

Artigo 9º. Todas as ações da Companhia serão nominativas e poderão ser transferidas para conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Artigo 10. O custo de transferência das ações para conta de depósito e respectiva averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Capítulo III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada em Assembleia Geral serão enviados para a BM&FBOVESPA, bem como disponibilizados na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 1º acima, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou regulamentação vigente exigir a sua disponibilização em prazo maior.

§ 3º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário da Mesa.

§ 4º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, procurador ou representante legal que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no § 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

§ 6º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco, observado o disposto no artigo 42, § 2º, deste Estatuto Social.

§ 8º. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. reformar o Estatuto Social da Companhia, incluindo, sem qualquer limitação, alteração do objeto social da Companhia, aumento ou redução do capital social da Companhia, alteração do limite do capital autorizado da Companhia, alteração das características, direitos e privilégios das ações de emissão da Companhia;

II. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

III. fixar a remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

V. deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 19, XVIII, deste Estatuto Social;

VI. suspender o exercício dos direitos do acionista, incluindo a suspensão dos direitos de voto do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social;

VII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VIII. deliberar sobre o resgate ou amortização de ações da Companhia ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

IX. deliberar sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, sua dissolução e liquidação, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

X. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

XI. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

XII. autorizar a participação da Companhia ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

XIII. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia, e aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XIV. deliberar sobre a saída do Novo Mercado nas hipóteses previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social;

XV. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

XVI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta e/ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

XVII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os requisitos e impedimentos legais.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II
Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos pessoas naturais, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número de membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4.º e 5.º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração eleitos, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear seu substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§8º. O Conselho de Administração poderá nomear, mediante deliberação por maioria dos seus membros, Conselheiros Observadores com mandato por período determinado, limitado ao termo final do mandato dos membros que os nomearem. Os Conselheiros Observadores: (i) participarão das reuniões do Conselho de Administração e contribuirão com suas opiniões e experiência para a tomada de decisão dos membros do Conselho de Administração; (ii) não terão qualquer direito a voto e, portanto, não serão considerados nos quóruns de instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Administração; e (iii) não serão conferidos os direitos e obrigações de administradores de sociedades nos termos da legislação em vigor. As atribuições e remuneração dos Conselheiros Observadores poderão ser estabelecidas por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração, estando obrigados a:

(a) manter o mais completo e absoluto sigilo, por prazo indeterminado, quanto às informações confidenciais da Companhia a que tiver conhecimento e acesso, sob as penas da lei e regulamentação aplicável;

(b) conhecer e observar no que lhe for cabível todos os termos, cláusulas e condições do Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas; e

(c) estar ciente do disposto no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e no Regulamento de Arbitragem e das demais normas editadas pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, na Comissão de Valores Mobiliários, comprometendo-se a cumpri-los fielmente no que lhe for cabível.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§1º. O presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro para presidir os trabalhos, ou, no caso das Assembleias Gerais, outro conselheiro, diretor ou acionista.

§ 2º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ao menos uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer outros dois membros em conjunto, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião trimestral; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer dois membros em conjunto, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada, objetivos da reunião e documentos a serem considerados, se houver. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões especiais. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração.

§ 1º. Será dispensada a convocação de que trata o caput do Artigo 18 se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

§ 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este Estatuto Social:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. deliberar sobre a realização de investimentos pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, fora de seu respectivo objeto social;

III. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições;

IV. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores e dos membros dos Comitês de Assessoria criados conforme mencionado no artigo 20 deste Estatuto Social, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. nomear e substituir os auditores independentes da Companhia e de suas Subsidiárias, caso, com relação às Subsidiárias, a empresa selecionada não seja uma das quatro maiores empresas de auditoria, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, que incluem as demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e as informações financeiras trimestrais, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;

XIII. manifestar-se, quando julgar conveniente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XIV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas

emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, conforme previsto no Artigo 6º, §3º deste Estatuto Social, e nos termos estabelecidos em lei;

XV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, nos termos do § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

XVI. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVII. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia, incluindo recompra e para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, bem como de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XIX. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;

XX. deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, acordos ou operações entre (i) a Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias, de um lado, e (ii) qualquer acionista, administrador e suas Partes Relacionadas, de outro lado, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que quaisquer contratos, acordos ou operações entre a Companhia e sociedades em que esta detém, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social, bem como contratos, acordos ou operações realizados entre estas últimas não estarão sujeitos à aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia, ainda que superem o valor estabelecido neste inciso XX;

XXI. estabelecer o valor global da participação nos lucros e resultados para os Diretores, membros do Comitês de Assessoria e empregados da Companhia, podendo decidir por não lhes atribuir qualquer participação;

XXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXIII. aprovar (a) a celebração de contratos de qualquer natureza, a transação ou a renúncia a direitos, pela Companhia ou por qualquer controlada, a aquisição, a locação ou a alienação, pela Companhia ou por qualquer controlada, de ativos ou investimentos em participações societárias, e da participação em associações, consórcios ou joint ventures, em uma operação, ou numa série de operações correlatas no período de 12 (doze) meses anteriores à data da respectiva celebração do contrato, transação, renúncia, aquisição ou alienação, cujo montante exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que não previsto especificamente no orçamento anual da Companhia, (sendo certo que as aquisições e alienações de participações em escolas que não façam parte do mesmo grupo econômico não serão consideradas como operações correlatas para os fins deste artigo), e/ou (b) investimentos de capital, pela Companhia ou por qualquer controlada, em uma operação, ou numa série de operações correlatas no período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva data do investimento, cujo montante exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que não previsto especificamente no orçamento anual da Companhia, e/ou (c) a captação ou assunção de empréstimo, passivo ou endividamento ou obrigação, ou constituição de garantia de qualquer natureza, em uma operação, ou numa série de operações correlatas no período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva data do empréstimo, passivo, endividamento, obrigação ou garantia, cujo montante exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que não previsto especificamente no orçamento anual da Companhia; e/ou (d) a constituição, cancelamento ou quitação de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer controlada em uma operação, ou numa série de operações correlatas no período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva data da constituição, cancelamento ou quitação de ônus ou gravames, cujo montante exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que não previsto especificamente no orçamento anual da Companhia;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia e ainda a política de dividendos da Companhia;

XXVI. definir lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para cancelamento de registro de companhia aberta ou

para saída do Novo Mercado;

XXVII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e/ou pelos Comitês de Assessoria, bem como convocar os membros da Diretoria e dos Comitês de Assessoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXVIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXIX. deliberar sobre requerimento de falência ou recuperação judicial, liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção de quaisquer Subsidiárias da Companhia; e

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Seção III

Comitês de Assessoria

Artigo 20. O Conselho de Administração, de tempos em tempos, poderá instituir ou extinguir Comitês de Assessoria, os quais não terão poderes executivos ou deliberativos e funcionarão nos termos de seus respectivos regimentos internos. As decisões tomadas em Comitês de Assessoria são meramente indicativas e não vinculam, nem de qualquer forma condicionam, a atuação do Conselho de Administração, bem como de qualquer outro órgão da Companhia e/ou de qualquer outra subsidiária dela.

§ 1º. Cada Comitê de Assessoria terá a composição que vier a ser deliberada pelo Conselho de Administração, cabendo também a este eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoria a qualquer tempo.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, instituir, extinguir, aprovar e reformar os regimentos internos de cada Comitê de Assessoria, observando o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 21. A Companhia terá um Comitê de Auditoria e Risco Estatutário, órgão colegiado de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

§ 1º. O Comitê de Auditoria e Risco Estatutário adotará regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções e seus procedimentos operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

§ 2º. O Comitê de Auditoria e Risco Estatutário funcionará permanentemente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos.

§ 3º. Em conformidade com as normas editadas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais: (i) ao menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração, que não participe da Diretoria, deverá integrar o Comitê de Auditoria e Risco Estatutário; (ii) ao menos 1 (um) membro do Comitê de Auditoria e Risco Estatutário deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária; (iii) a maioria dos membros do Comitê de Auditoria e Risco Estatutário devem ser independentes; e (iv) todos os seus membros devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º. O Comitê de Auditoria e Risco Estatutário possuirá um coordenador eleito pelos membros do Conselho de Administração, cujas atividades e atribuições deverão estar definidas no regimento interno do Comitê.

§ 5º. O Comitê de Auditoria e Risco Estatutário reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis da Companhia sejam sempre apreciadas por tal órgão antes de sua divulgação.

Seção IV Diretoria

Artigo 22. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, dos quais um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor de Relações com Investidores e os demais serão designados Diretores Executivos, podendo ou não haver cumulação de funções (inclusive com o cargo de Diretor de Relações com Investidores). O cargo de Diretor de Relações com Investidores é de preenchimento obrigatório. Os Diretores terão mandato unificado com prazo de 2 (dois) anos contado da eleição, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. Nos casos de renúncia ou destituição, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor de Relações com Investidores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 3º. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa, de recursos humanos e comercial da Companhia, acompanhando seu andamento; (v) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar a Companhia, pessoalmente ou por mandatário que nomear, nas Assembleias Gerais, reuniões ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participe; (ix) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; (x) dentro das alçadas decisórias da Diretoria previstas neste Estatuto Social, estabelecer as alçadas de aprovação entre os membros da Diretoria, as quais deverão ser registradas em política de alçadas; e (xi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, sempre que indicado pelo Diretor Presidente; (ii) estruturar e liderar a equipe financeira e contábil da Companhia; (iii) implementar e supervisionar os processos financeiros da Companhia, suas controladas e coligadas, incluindo o processo orçamentário; (iv) supervisionar a estruturação dos instrumentos de dívida para a Companhia, nos termos em que vierem a ser aprovados; (v) supervisionar a estruturação dos documentos financeiros e contábeis quando cabível; (vi) elaborar relatórios gerenciais, incluindo os de acompanhando do orçamento físico e financeiro, com indicadores estratégicos para o Conselho de Administração; (vii) supervisionar os processos de auditoria interna e externa da Companhia; (viii) propor políticas de gestão de riscos para a Companhia e implementá-las quando aprovadas; (ix) assegurar a confiabilidade dos dados financeiros e contábeis da Companhia; (x) elaborar o *benchmark* da concorrência e de outras indústrias; (xi) implementar os processos de gestão estratégica na Companhia, se for o caso; (xii) sob a direção do Diretor Presidente, coordenar as operações de fusões e aquisições da Companhia; e (xiii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 5º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) sob a orientação do Diretor Presidente, coordenar os processos da Companhia relativos a oferta de valores mobiliários; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 6º. Compete aos Diretores Executivos auxiliar o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que estes lhes consignarem.

Artigo 23. Com exceção das matérias em que a lei societária e/ou este Estatuto Social estabeleçam expressamente como sendo de competência (inclusive em razão de valores envolvidos) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia, a Diretoria tem ampla competência para aprovar e realizar os atos necessários para a administração da Companhia e suas controladas. A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, desde que abaixo dos valores estabelecidos neste Estatuto Social como sendo de competência do Conselho de Administração, e desde que o assunto não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração por força de lei ou das disposições deste Estatuto Social. Compete à Diretoria

administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, se houver, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;

IV. deliberar sobre a alteração da sede da Companhia, bem como a instalação e o fechamento de escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele; e

V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre qualquer assunto cujo montante envolvido seja inferior aos valores estabelecidos por este Estatuto Social como sendo de competência do Conselho de Administração.

Artigo 24. A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 25. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos Diretores.

Artigo 26. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 27. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 28. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o § 1º abaixo; ou (iii) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes, de acordo com o § 1º abaixo; ou (iv) por um procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judicia*.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de dois Diretores agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

§ 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, ou em atos que não importem em responsabilidade para a Companhia e/ou suas subsidiárias.

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Capítulo V

CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 30. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela

Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 6º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, que completará o mandato do substituído.

Artigo 31. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 32. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VI

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 33. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 34. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (c) por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (e) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (e) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e (f) uma parcela formada por até 100% (cem por cento) dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de reserva para expansão ou investimento, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais ou dispêndios de capital, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (i) 80% (oitenta por cento) do capital social; ou (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e

a reserva para contingências, não ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 35. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 36. A Companhia poderá elaborar demonstrações contábeis semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros

existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 37. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em demonstrações contábeis intermediárias, observada a legislação aplicável.

Artigo 38. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Seção I

Alienação do Controle da Companhia

Artigo 39. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 40. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 39 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago

por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 1º. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41. Após uma operação de Alienação de Controle da Companhia e subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida na Cláusula 39, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar todas as medidas cabíveis para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.

Seção II

Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 42. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1.º O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo Artigo.

§ 2.º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação,

não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§3º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Seção III Saída do Novo Mercado

Artigo 43. A Companhia poderá sair do Novo Mercado, a qualquer tempo, desde que a saída seja (i) aprovada previamente em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento de registro de companhia aberta, e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 44. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 42, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 45. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1.º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta

pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2.º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 46. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 42 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1.º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse Artigo.

§ 2.º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3.º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4.º Caso a assembleia geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Seção IV
Disposições Comuns

Artigo 47. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 48. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista e/ou terceiro. A Companhia, na hipótese prevista no Art. 41 deste Estatuto Social, o acionista e/ou terceiro, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo único. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Capítulo VIII
JUÍZO ARBITRAL

Artigo 49. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. A disputa ou controvérsia não poderá ser decidida com base na equidade, e o Tribunal Arbitral não poderá assumir poderes de *amiable compositeur*, exceto se acordado de modo diverso pelas partes envolvidas na arbitragem.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, e antes de constituído o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário as medidas conservatórias necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação, e tal procedimento não será considerado renúncia à arbitragem.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no procedimento de Arbitragem previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Capítulo IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 50. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51. Além dos demais termos definidos neste Estatuto Social, os termos abaixo indicados, quando aqui utilizados com iniciais com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão o significado a seguir estabelecido (sendo ainda que os termos iniciados com letra maiúscula e não expressamente definidos neste Estatuto terão o significado a eles atribuídos pelo Regulamento do Novo Mercado):

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Afiladas” significa, com relação a qualquer Acionista, (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por tal Acionista; (ii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controladora de tal Acionista; ou (iii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, esteja sob o mesmo Controle de tal Acionista.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a BM&FBOVESPA e, de outro lado, a Companhia e o Acionista Controlador, contendo disposições relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Parte Relacionada” significa (i) em relação a determinada Pessoa (que não uma pessoa física), qualquer de suas Afiladas e qualquer outra Pessoa na qual detenha, direta ou indiretamente, participação societária representativa de mais de 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) em relação a uma pessoa física, (1) todos seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge

e/ou parentes até terceiro grau, ou (2) qualquer de suas Afiliadas e qualquer outra Pessoa na qual detenha, direta ou indiretamente, participação societária representativa de mais de 10% (dez por cento) do capital social.

“Percentual Mínimo de Ações em Circulação” significa as Ações em Circulação que a Companhia deve ter para ser admitida no Novo Mercado, percentual esse que deve ser mantido durante todo o período em que os valores mobiliários por ela emitidos permaneçam registrados para negociação no Novo Mercado, as quais devem totalizar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, associação, organização, espólio, entidade sem personalidade jurídica, fundo mútuo, fundo de investimento, sociedade de propósito específico, fideicomisso, condomínio, consórcio, grupo de sociedades ou entidade governamental.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na Cláusula Compromissória inserida no estatuto social da Companhia e constante dos Termos de Anuência.

“Regulamento de Listagem” significa este Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

“Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Novo Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.

“Subsidiária” significa toda e qualquer Pessoa na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária ou na qual a Companhia venha a deter quaisquer

participações societárias.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado, nos termos de seu item 14.4.

Artigo 53. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.